



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.414.565/0001-80

Lei nº 1.370 de 10 de setembro de 2003.

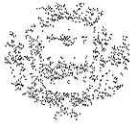
OFICIALIZA, APROVA E DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE DELEGAÇÃO MUNICIPAL, NO ENCONTRO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, A SER REALIZADO EM BRASÍLIA/DF NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2003.

A Câmara Municipal de Pedra Azul aprova:

Art. 1º- Fica oficializado e aprovada a participação de Delegação, representando este Ente federado, no ENCONTRO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, a realizar-se em Brasília/DF, como promoção da CNMFPN, 10 de setembro de 2003.

Art. 2º- A delegação oficial será constituída por até 10 membros integrantes do Poder Executivo e até 10 membros integrantes do Poder Legislativo, sendo que deverá haver sempre paridade entre o número de membros dos poderes municipais constituídos, designados respectivamente, pelo Prefeito e pelo Presidente da Mesa do Legislativo, bem como por representantes da Comunidade, através dos Conselhos Comunitários e de Órgãos de Classe, devidamente convidados e credenciados a integrarem a presente Delegação.

§ 1º- Os membros designados pelos Poderes Municipais e os representantes comunitários reunir-se-ão conjuntamente com o Prefeito e o Presidente da Câmara, tão logo sejam designados, e elegerão um Secretário-Executivo, dando conhecimento à Casa Legislativa do fato, na mesma sessão ou na seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.414.565/0001-80

§ 2º- O referido Secretário-Executivo da delegação, após o seu regresso, deverá apresentar relatório circunstanciado dos principais acontecimentos do Encontro Nacional de Municípios. Especificamente daqueles que interessam à vida e aos destinos desta Comunidade.

Art. 3º- A Delegação fica autorizada a se entender com a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM** sobre as questões e providências concernentes ao referido evento, obrigando-se a comparecer e participar de todas as atividades do mesmo, bem como a defender, na ocasião oportuna, os interesses do Município.

Art. 4º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Azul-MG, 10 de setembro de 2003.

Gerson de Oliveira Costa Filho
Prefeito

Paulo Marcelo Antunes de Almeida
Sec. Municipal de Recursos Humanos e Administração